

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550 Telefones: (86) 3215-5525/ 3215-5526

E-mail: assessoriaufpi@gmail.com OU comunicacao@ufpi.edu.br

BOLETIM DE SERVIÇO

Nº 857 OUTUBRO/2022 Portarias Nº 141/2022 (DA/PRAD)

31 de Outubro de 2022

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 141 / 2022 - DA/PRAD (11.00.15.08)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Teresina-PI, 21 de Outubro de 2022

Concede Suprimento de Fundos a servidor. Processo 23111.048632/2022-82.

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na IN MEFP/DTN Nº. 10/91, de 02 de outubro de 1991 e considerando a Lei Nº. 9.648, de 27.05.98, publicada no D.O.U. em 28.05.1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Raimundo Falcão Neto, CPF Nº 183.019.163-20, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 4.000,00(quatro mil reais) para ser aplicado de acordo com o art. 45, inciso I do Decreto Nº. 93.872/86, observada a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 154104

Atividade: 170302

Recursos: 81

33.90.30 - Material de Consumo R\$ 4.000,00 TOTAL R\$ 4.000,00

- Art. 2º Os recursos estarão disponíveis para uso através de Cartão Corporativo do Governo Federal, conforme preceitua a Instrução Normativa Nº. 04 do Ministério da Fazenda / Secretaria do Tesouro Nacional, de 31 de julho de 1998 e o Decreto N. º 5.355, de 25 de janeiro de 2005, quando o ordenador de despesas disponibilizar os limites junto ao estabelecimento bancário.
- Art. 3º O prazo para aplicação dos recursos será até o dia <u>25/11/2022</u>, para uso em Cartão Corporativo do Governo Federal, e a respectiva prestação de contas deverá ser apresentada até o dia <u>29/11/2022</u>.
- Art. 4º Nenhum comprovante de despesa poderá ser de valor superior a 1% (um por cento) do valor estabelecido na alínea a (convite) do inciso II do artigo 23, Lei 8.666/93, qual seja, R\$ 1.760,00, vedado o desdobramento da mesma em vários comprovantes. A utilização do Cartão deverá ser através do Cartão Crédito/fatura.
- Art. 5° O suprimento deverá obedecer rigorosamente ao MANUAL DE INSTRUÇÕES SOBRE SUPRIMENTO DE FUNDOS emanado da Controladoria-Geral da União (CGU), Manual do SIAFI e Resolução 48/2022-UFPI.
- Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

(Assinado digitalmente em 21/10/2022 13:51) ALBERTO DIAS FIGUEIRÊDO FILHO

DIRETOR Matrícula: 3014006

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://www.sipac.ufpi.br/documentos/ informando seu número, ano, tipo, data de emissão e o código de verificação: 409271f65e